



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 598ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 21/09/2022

Aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, às dez horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando o Decreto nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as resoluções conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima nonagésima oitava Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; Vanessa Conceição Coelho Teixeira, Diretora Adjunta de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Cauê Bielschowsky, Diretor Adjunto de Licenciamento Ambiental (DILAM); Sergio Henrique Mantovani, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Mayara Regina dos Santos Correa, assessora técnica, representante da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 46.619/19, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI E-07/002.30944/A/2020 – Élcio Neves Gambetta.** Requerimento: Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração nº GEFISEAI/00155778 (penalidade: suspensão parcial ou total das atividades). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Macaé e das Ostras (SUPMA) e Parecer da Procuradoria do Inea nº 79/2022/INEA/GERDAM (Parecer nº 07/2022 – CM), o Conselho Diretor decidiu não conhecer a impugnação apresentada, devido à sua intempestividade, mantendo a suspensão parcial ou total das atividades. **III. SEI E-07/002.5298/2019 – Ecologika Logística Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto à manutenção do Auto de Infração COGEFISEAI/00153793 (penalidade: suspensão parcial ou total das atividades). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPMA e despacho da SUPMA, de 25/08/2022, que esclareceram que: (i) em 03/10/2019, foi lavrado o Auto de Infração COGEFISEAI/00153793 por operar a atividade de manutenção de equipamentos sem licença ambiental; (ii) em 11/05/2020, foi emitida a Licença de Operação (LO IN006354), válida até 11/05/2025, nos autos do processo PD-07/010.43/2019, para instalação de cabine de pintura e operação das atividades de manutenção mecânica de veículos e reparo de equipamentos (caçambas estacionárias), pintura industrial, estocagem de equipamentos não contaminados e garageamento de veículos, em área total de 6.261,63m²; e (iii) a equipe técnica da SUPMA sugeriu que o Condir apreciasse o cancelamento do Auto de Infração em questão, tendo em vista a perda de objeto, uma vez que a empresa já está licenciada; o Conselho Diretor determinou a revogação do Auto de Infração COGEFISEAI/00153793, pela perda do objeto, com a consequente cessação da suspensão parcial ou total das atividades. **IV. SEI E-07/002.7704/2018 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).** Requerimento: Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração nº COGEFISEAI/00152022 (penalidade: suspensão parcial ou total das atividades). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPMA e Parecer da Procuradoria do Inea nº 78/2021/INEA/GERDAM, o Conselho Diretor indeferiu a impugnação apresentada, mantendo a suspensão parcial ou total das atividades. **V. SEI E-07/002.93/2019 – AG Color Chemical Eirelli Me.** Requerimento: Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração nº COGEFISEAI/00154387 (penalidade: interdição do

estabelecimento). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalização (GEFIS), Ofício da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Públicos de Mesquita nº 216/2020/PMM/SEMMINSP/GABB, de 28/10/2020, Manifestação Técnica da GEFISO de 23/12/2021 e Parecer da Procuradoria do Inea nº 92/2022/INEA/GERDAM (Parecer nº 10/2022-CM), que esclareceram que: (i) em 14/01/2020, foi lavrado o Auto de Infração nº COGEFISEAI/00154387 por ter sido constatada a operação da empresa, que é potencialmente poluidora, sem possuir a competente Licença de Operação; (ii) a Prefeitura Municipal de Mesquita informou que foi expedida em 02/09/2020 a Licença de Operação nº 005/LO/ASS/GAB/2020, válida até 02/09/2025, para fabricação de corantes e pigmentos; (iii) cessada a causa da interdição, a equipe técnica da DIPOS se manifestou pela desinterdição da empresa e pela suspensão do Auto de Infração em questão; e (iv) a Procuradoria do Inea opinou pelo acolhimento e deferimento da impugnação; o Conselho Diretor deferiu a impugnação apresentada e determinou a revogação do Auto de Infração nº COGEFISEAI/00154387 pela perda do objeto, com a consequente cessação da interdição do estabelecimento.

VI. SEI-070002/001429/2022 – Orlando Almeida Soares Junior. Requerimento: Deliberar quanto à manutenção do Auto de Infração GEFISEAI/00157550 (penalidade: embargo de obra ou atividade). Decisão: Conforme considerações do Diretor Adjunto da DIPOS e Manifestação INEA/DIPOS SEI nº 22, de 16/09/2022, que esclareceram que: (i) em 12/09/2022, foi lavrado o Auto de Infração GEFISEAI/00157550 por promover a instalação de residência unifamiliar, promovendo o desmonte de rocha e alterações na conformação topográfica do terreno, junto à costa e em costão rochoso, sem a devida licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente, ocasionando degradação ambiental de difícil reparação; (ii) na data de 12/09/2022, o Diretor Adjunto da DIPOS esteve no local da autuação junto à Gerência de Fiscalização Ordinária (GEFISO), em vistoria conjunta com a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, ente considerado originalmente competente para o caso em tela, tendo sido lavrado pela Prefeitura na data da vistoria, o ato administrativo pertinente (Advertência nº 305/2022 – Base II, de 12/09/2022, de paralisação imediata dos serviços e/ou obras), para manter paralisada (cautelarmente) as atividades até a apresentação ao ente municipal da documentação atualizada de autorização para as intervenções que estavam sendo realizadas no endereço; e (iii) o Diretor Adjunto da DIPOS submeteu os presentes autos ao Condir para deliberar quanto à anulação do Auto de Infração GEFISEAI/00157550, considerando a perda de objeto, pelo fato de caber ao órgão com a competência originária, tendo este já devidamente se manifestado com a lavratura do ato administrativo ao autuado, analisar se deve, ou não, prosperar a apuração de infração ambiental; o Conselho Diretor determinou a anulação do Auto de Infração GEFISEAI/00157550, pela apresentação da medida administrativa de controle ambiental adotada pelo ente municipal, com a consequente cessação do embargo de obra ou atividade por parte do Inea. Os Conselheiros determinaram, ainda, que o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da Superintendência Geral das Regionais (SUPGER) e a Ouvidoria do Inea deverão oficiar o ente municipal e o Ministério Público Estadual, respectivamente, com cópia integral do processo administrativo e para ciência da presente decisão.

VII. SEI-070002/008589/2021. Requerimento: Para ciência da proposta de Portaria Inea/Pres que crie Grupo de Trabalho (GT) para realizar o acompanhamento estratégico de atividades licenciadas que tenham em seu processo a geração e o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos localizados a montante da Estação de Tratamento de Água (ETA) do Guandu, na Região Hidrográfica II, no âmbito do Programa de Acompanhamento de Licenças da Região do Guandu e Adjacências – Programa ALGA. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIPOS, os servidores a seguir foram indicados para compor o GT: Igor Rabello Ferreira Henriques Pereira, id. funcional 5117512-6, Ingrid Rosa do Espírito Santo, id. funcional 4359385-2, Mariana Palagano Ramalho Silva, id. funcional 4347983-9, Milena Oliveira Barbosa, id. funcional 4440330-5, Herta Rosa Jung, id. funcional 4368311-8, e Lilian Pereira Machado, id. funcional 3160438-2. O Conselho Diretor tomou ciência da proposta de portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

VIII. SEI-120001/006699/2022 - Débora de Moura Calile. Requerimento: Deliberar quanto ao pedido de cessão da servidora para a Superintendência de Planejamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG). Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações da Diretora Adjunta da DIGGES.

IX. SEI-070002/009881/2022. Requerimento: Para ciência da proposta de Portaria Inea/Pres que crie Grupo de Trabalho (GT) para elaborar os estudos técnicos e adotar os demais procedimentos para a definição da Zona de Amortecimento provisória do Parque Estadual da Lagoa do Açu (PELAG). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, os servidores a seguir foram indicados para compor o GT: Eduardo Pinheiro Antunes, id. funcional 4459715-0, Amanda Carneiro de Oliveira, id. funcional 4347784-4, Andrea Franco de Oliveira, id. funcional 2690654-6, Débora Rocha Aguiar Veras, id. funcional 4461114-5, Lucio Heron Pereira da Costa, id. funcional 4362234-8, Wellington Santos Cinelli, id. funcional 4348072-1, Kayo Vinícius Machado Romay, id. funcional 5082480-5, e Luana Santos do Rosário, id. funcional 5006662-

5. O Conselho Diretor tomou ciência da proposta de portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **X. SEI-070029/000728/2022 - Paulo Jeronymo Pessôa de Carvalho.** Requerimento: Deliberar quanto à proposta da área técnica de demolição administrativa de ampliação de edificação (cozinha e deque ao redor da edificação) no interior da Reserva Ecológica Estadual da Juatinga (REEJ). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor decidiu ratificar os procedimentos de fiscalização visando à demolição administrativa. **XI. SEI-070029/000552/2021 - Marcos Antonio Gomes de Souza** Requerimento: Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração nº GEFISEAI/00156816 (penalidade: embargo de obra ou atividade). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE e Parecer da Procuradoria do Inea nº 69/2022/INEA/GERDAM, o Conselho Diretor indeferiu a impugnação apresentada, mantendo o embargo de obra ou atividade. O Condir ratificou, ainda, os encaminhamentos propostos pela equipe técnica da DIBAPE: (i) remessa dos presentes autos à Gerência de Gestão do Território e Informações Geoespaciais (GEGET) para a análise espacial histórica da área, em especial avaliando a presença de construções edificadas na área e sua temporalidade em relação à criação do Refúgio de Vida Silvestre Estadual da Serra da Estrela (REVISEST) em 27/12/2017; e (ii) envio de notificação ao interessado para a apresentação das documentações e arquivos que comprovem a alegação apresentada na impugnação SEI nº 27373840, onde o interessado descreve a existência de “uma residência com quatro cômodos edificados com telhado, num estado de total precariedade”, supostamente anterior à criação do REVISEST. **XII. SEI-07/002/006407/2019.** Requerimento: Deliberar quanto à revisão do Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) do Inea para 2022. Decisão: Revisão do plano aprovada conforme considerações da equipe técnica da Presidência. **XIII. SEI-070002/013090/2021.** Requerimento: Proposta de Resolução Inea que altere a Resolução Inea nº 252, de 26/04/2022, publicada em 28/04/2022, que criou a comissão permanente para acompanhamento das ações institucionais referentes ao Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização, para substituir: Isabel Carvalho Zanotelli, id. funcional 5086042-9, pelo servidor Giovani Silva Carvalho do Nascimento, id. funcional 4424909-8, como titular da Gerência de Tecnologia da Informação (GETEC), e o servidor Giovani Silva Carvalho do Nascimento, id. funcional 4424909-8, pelo servidor Marco Honório Seidel, id. funcional 5122912-9, como suplente da GETEC. Decisão: Conforme considerações da Presidência, o Conselho Diretor aprovou a proposta de resolução que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **XIV. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta**, em 22/09/2022, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Conceição Coelho Teixeira, Diretora Adjunta**, em 22/09/2022, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cauê Bielschowsky, Diretor Adjunto**, em 22/09/2022, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Regina dos Santos Corrêa, Assessora Técnica**, em 23/09/2022, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Henrique Mantovani, Diretor**, em 23/09/2022, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 23/09/2022, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Presidente do CONDIR em exercício**, em 23/09/2022, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador
40036260 e o código CRC **4F3E08C5**.

Referência: Processo nº SEI-070002/000012/2022

SEI nº 40036260